



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI nº. 042/2008

13/10/2008

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 5º da Lei Municipal nº 022/2008 de 23 de maio de 2008 e dá outras providências.”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O “caput” artigo 5º da Lei Municipal nº 022/2008, de 23 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

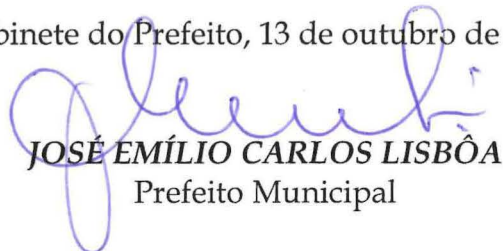
“Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização de avaliação constituída de prova escrita e avaliação comportamental, ambas de caráter eliminatório, visando avaliar o conhecimento do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, observando o seguinte:

- I. ...
- II. ...
- III. ... “

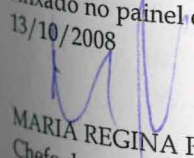
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2008.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
13/10/2008


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente